



CRM-PI

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

Ofício CRM-PI nº 891/2023

Teresina, 27 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Gil Carlos
Deputado Estadual
Av. Marechal Castelo Branco, 201 - Cabral

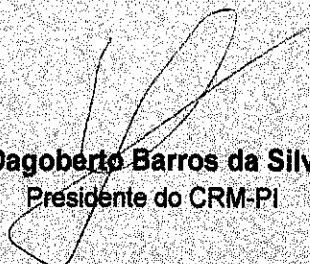
Assunto: Resposta aos Ofícios nº 073/2023 e nº 076/2023.

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente, em resposta ao aos Ofícios nº 073/2023 e nº 076/2023, encaminhar em anexo cópia da Ata da Sessão da Comissão de Assuntos Parlamentares, na qual avaliou em reunião ocorrida no dia 14/04/2023 os Projetos de Leis de interesse da classe médica.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Dr. Dagoberto Barros da Silveira
Presidente do CRM-PI

Rua Golás nº 991 – Ilhotas - CEP: 64.014-055 – Teresina/PI

Fone: (86) 3216-6100

www.crmpl.org.pi e e-mail: presidencia@crmpl.org.br



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES DO CRM-PI

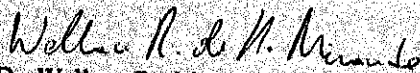
Às onze horas do dia catorze de abril do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se por videoconferência, os membros da Comissão de Assuntos Parlamentares – CAP – sob a coordenação do conselheiro Dr. Wallace Rodrigues de Holanda Miranda. Fizeram-se presentes os conselheiros: Dagoberto Barros da Silveira, Mirian Perpétua Palha Dias Parente, Elmarene Silva Athayde e a colaboradora Camila Miranda Marques Pio. Inicialmente, foram apresentados os Ofícios nº 073/2023 e nº 076/2023 enviados pelo Deputado Estadual Dr. Gil Carlos ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Piauí (CRM-PI), Dr. Dagoberto Barros da Silveira solicitando a avaliação e parecer sobre cinco Projetos de Leis “*cujas matérias conotam ser, prima facie*”, de interesse da classe médica. Após a leitura e análise minuciosa de cada indicativo de Projetos de Leis (PL), a CAP manifestou sua resposta ao Deputado Gil Carlos, como segue: 1) PL nº 10/2023 que dispõe sobre a transparência por meio da publicação da internet, do quantitativo dos pacientes que aguardam por consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde e de instituições prestadoras de serviços públicos de saúde no âmbito do Estado do Piauí. Foi sugerida a revisão do quinto parágrafo do texto relativo à justificativa do referido PL para que a expressão “*população mineira*” seja adequadamente substituída por “*população piauiense*”; 2) PL nº 30/2023 que visa instituir no âmbito do Estado do Piauí o Estatuto da Pessoa com Obesidade buscando a promoção à inclusão, proteção à saúde e aos direitos, tratamento adequado, combate ao bullying, assistência social e trabalho. A respeito dos desafios que se apresentem diante de tal proposta, espera-se que o Estado do Piauí alcance êxito na realização desse projeto, o qual possui pertinente relevância por se tratar de um problema atual e de saúde pública; 3) PL nº 17/2023 que dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades Hospitalares em fornecer ao paciente a cópia do prontuário de atendimento médico no ato da comunicação de alta. Ressalta-se que tal iniciativa possibilitará uma redução significativa dos gastos no sistema de saúde pública, por exemplo, evitando a realização repetitiva de exames e consultas já realizados pelo paciente em curto intervalo de tempo. Sugere-se que seja acrescentada ao referido PL, com necessidade de observância obrigatória, a íntegra da Resolução CFM nº 1.638/2002, que define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde. Nesse sentido, enfatizou-se a importância do respeito ao sigilo médico quando da entrega de cópia de prontuário somente após a solicitação por escrito do paciente ou do seu representante



CRM-PI

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

legal, bem como a necessidade da assinatura de um termo de recebimento do referido documento. Foi unânime o entendimento sobre a importância de buscar mecanismos/estratégias que possam fazer a interligação do prontuário eletrônico dos pacientes entre os sistemas de saúde municipal, estadual e privado no nosso estado; 4) PL nº 04/2023 que busca estabelecer diretrizes para a concessão de atendimento prioritário aos pacientes diabéticos na rede pública estadual de saúde. Foi consenso entre os membros a concordância ao projeto em pauta; 5) PL nº 06/2023 que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de atestado médico oftalmológico, para matrícula de alunos em escolas públicas do estado do Piauí, bem como sobre a doação de óculos aos alunos carentes matriculados na rede pública estadual. Apesar da importância da proposta, os presentes mencionaram a reflexão acerca da "obrigatoriedade" da apresentação de atestado médico oftalmológico, em um prazo de 30 dias, conforme justificativa, como requisito para a matrícula dos alunos em escolas públicas estaduais, o que pode se tornar um impedimento ao acesso dos alunos às escolas. Nesse contexto, sugere-se que seja reavaliada e analisada a dificuldade para a realização de exame oftalmológico de todos os alunos em seu ingresso anual na escola pública do Estado do Piauí. Considera-se importante orientar professores, pais e alunos para a busca de exames visuais periódicos de forma preventiva e de conformidade com a demanda do aluno, além do comparecimento do oftalmologista às escolas, de maneira periódica e predefinida. Antes do término da sessão da CAP, todos os presentes parabenizaram a iniciativa do Deputado Gil Carlos ao solicitar a avaliação e parecer do CRM-PI sobre Projetos de Leis relativos à área da saúde, bem como as propostas apresentadas pelos autores dos Projetos de Leis. Nada mais havendo a tratar, o coordenador da sessão agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu, Elmarene Silva Athayde, designada para secretariar, lavrei a presente ata, que, após lida e achada conforme, será assinada por todos os presentes se assim concordarem. Sessão encerrada às 12h35 (doze horas e trinta e cinco minutos). Teresina (PI), 14 de abril de 2023.


Dr. Wallace Rodrigues de Holanda Miranda
Coordenador


Dra. Elmarene Silva Athayde
Secretária

Rua Golás nº 991 – Ilhotas - CEP: 64.014-055 – Teresina/PI

Fone: (86) 3216-6100

www.crmpl.org.br e e-mail: atendimento@crmpl.org.br